



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI Nº 3257

De 18 de outubro de 2002

“Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar e/ou renovar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503/97”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais.

Faz Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e/ou renovar, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997.

ARTIGO 2º - O convênio a ser celebrado e/ou renovado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no ANEXO II do Decreto Estadual nº 43133, de 01 de junho de 1.998.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, consideradas as peculiaridades do Município.

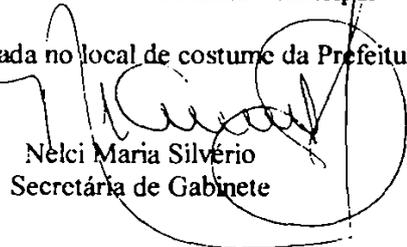
ARTIGO 4º - Para despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do respectivo convênio, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORLÂNDIA, 18 DE OUTUBRO DE 2.002

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


Nelci Maria Silvério
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 047/02
Projeto de Lei nº 049/02